



LEI Nº 795, DE 22 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre o décimo terceiro salário dos servidores e agentes públicos municipais e da outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 7º, VIII, da Constituição Federal e RE 650898-STF, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O décimo terceiro salário será devido ao servidor público efetivo, comissionado e agentes públicos no mês de seu aniversário, tendo por base o valor da remuneração devida naquele mês.

§ 1º. O décimo terceiro salário será pago no mês de ingresso do servidor se este ocorrer após o mês de seu nascimento e, no mês de seu desligamento, se tiver ocorrido antes do mês de seu nascimento.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

§ 3º. As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas no pagamento do décimo terceiro salário.

§ 4º. O décimo terceiro salário deverá ser correspondente a 1/12 (um doze avos) sobre todos os seus rendimentos mensais quando o servidor tiver trabalhando no período de um ano por inteiro e, quando em menor período, que seja estabelecido como valor a média de todos os rendimentos mensais obtidos no período em questão.

§ 5º. Para os fins do disposto neste artigo, a vacância de um cargo não interrompe o exercício desde que seguida de provimento em outro, bem como a posse e exercício, em período não superior a 15 (quinze) dias.

§ 6º. Eventuais diferenças, em razão de reajustes, revisão geral e percepção de verbas salariais variáveis, entre a remuneração recebida pelo servidor a título de décimo terceiro salário no mês de seu aniversário e aquela apurada ao final do ano como gratificação natalina, serão pagas em dezembro.

§ 7º. O décimo terceiro salário será devido dentro de cada exercício financeiro, sendo que ocorrendo a falta de seu pagamento, deverá o município indenizar o servidor no ano seguinte, desde que o período trabalhado seja igual ou superior a 15 (quinze) dias. [\(renumerado pela Lei nº 818, de 2022\)](#)

Art. 1º-A. Fica assegurado a título de adiantamento o equivalente a 70% (setenta por cento) do décimo terceiro salário, que será pago no mês de aniversário do servidor e os 30% (trinta por cento) restantes serão pagos no mês de dezembro. [\(incluído pela Lei nº 818, de 2022\)](#)



§ 1º. O valor pago na forma de adiantamento no aniversário não sofrerá nenhum desconto, sendo pago o valor líquido, ficando as deduções para serem processadas na folha de pagamento dos 30% restantes, a serem pagos no mês de dezembro de cada ano. [\(incluído pela Lei nº 818, de 2022\)](#)

§ 2º. Caso os 30% restantes não sejam suficientes para quitação dos descontos, será procedida a retenção do valor restante na folha de pagamento do mês de dezembro, ficando vedado a transferência para outro exercício. [\(incluído pela Lei nº 818, de 2022\)](#)

§ 3º. Fica estabelecido como data limite para pagamento da segunda parcela da gratificação natalina, bem como das contribuições sociais, o dia 20 de dezembro de cada ano. Quando o dia 20 de dezembro não cair em dia útil, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil anterior. [\(incluído pela Lei nº 818, de 2022\)](#)

§ 4º - O décimo terceiro salário será integral se o beneficiário houver ingressado até o dia 15 do mês de janeiro do ano a que se refere o benefício e será proporcional se não implementada essa condição, com o desconto de 1/12 (um doze avos) a cada mês do período sem vínculo com o Município. [\(incluído pela Lei nº 818, de 2022\)](#)

§ 5º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada mês integral, com a vedação de recebimento de mais de 1/12 (um doze avos) no mesmo mês nos casos em que houver exoneração e efetivo exercício em novo cargo sem solução de continuidade. [\(incluído pela Lei nº 818, de 2022\)](#)

Art. 2º. O servidor público efetivo ou comissionado desligados do serviço ativo, após o recebimento do décimo terceiro salário, deverão devolver o valor correspondente ao período não trabalhado no exercício a que se refere o pagamento, salvo na hipótese do § 5º do artigo anterior.

§ 1º. A devolução deverá ocorrer diretamente no termo rescisório, com o abatimento do período não trabalhado no exercício.

§ 2º. Caso o valor a que se refere o *caput*, após o abatimento no acerto rescisório, seja verificado que o servidor recebeu a maior, deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem devolução, será o débito inscrito em dívida ativa.

§ 3º. No caso do desligamento ocorrer por motivo de falecimento do servidor, e sendo verificado que o servidor já tenha recebido o décimo terceiro salário, o Município não poderá cobrar a devolução do período não trabalhado no exercício.

Art. 3º. O décimo terceiro salário é extensivo aos inativos e pensionistas nos termos do art. 1º e terá por base o valor do provento ou pensão por morte ou mercê criada por Lei.



§ 1º. O décimo terceiro salário não se aplica aos pensionistas decorrentes de indenização por morte aos herdeiros, de caráter alimentício, por decisão judicial.

§ 2º. Caso a sentença judicial condenatória ao pagamento da pensão por morte a herdeiros não especifique a obrigatoriedade de pagamento de décimo terceiro salário o mesmo não será considerado devido pelo Município.

Art. 4º. O Município poderá antecipar o pagamento do décimo terceiro salário em casos excepcionais e devidamente justificados, por motivo de doença do servidor ou de familiar que seja dependente até o 3º grau ou por motivo de força ou caso fortuito.

Parágrafo Único – Ocorrendo a antecipação deverá ser feito pedido formal com as devidas justificativas e juntada de documentos comprobatórios, os quais serão anexados ao dossiê do servidor.

Art. 5º. Revoga-se a Lei nº 459, de 11 de abril de 2001.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de abril de 2021.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EURIVAN RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças